



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ /2023

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 3/2023, MODIFICANDO OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 1º, E CAPUT DOS ARTIGOS 2º E 3º, PARA FINS DE CORREÇÃO TEXTUAL.

Art. 1º Redija-se assim os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 3/2023:

“§1º Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela com deficiência não aparente e não identificada de maneira imediata, seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

§2º O colar de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do usuário ou de seus responsáveis.”

Art. 2º Redija-se assim o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 3/2023:

“Art. 2º O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiência oculta, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.”

Art. 3º Redija-se assim o artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 3/2023:

“Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados devem utilizar instrumentos e mecanismos adequados de divulgação desta lei e orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiência oculta, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as barreiras destas pessoas.”

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró, 13 de setembro de 2023.

Tony Magno Fernandes Nascimento
Vereador Solidariedade



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, senhores Vereadores e senhoras Vereadoras,

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 3/2023 visa tão somente corrigir erros materiais, como por exemplo, a ausência da palavra “física” no §1º do art. 1º do Projeto, a substituição da palavra “dificuldades” por “barreiras” no art. 3º do PL, para fins de adequação ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, e outras concordância de outras palavras no singular.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró, 13 de setembro de 2023.

Tony Magno Fernandes Nascimento
Vereador Solidariedade